



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DÉ 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Assessor Jurídico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, por seus Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-prefeita, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Assessor Jurídico quando deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou qualquer outro evento de interesse do Município de Ijaci, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Parágrafo Único: A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º A diária é devida ao agente político ou aos ocupantes dos cargos comissionados citados no *caput* do artigo anterior, que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Ijaci.

Art. 3º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo subsídio/vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§ 2º Caso a despesa efetuada pelo agente político ou ocupante de cargo em comissão citado no *caput* do artigo 1º exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 3º O agente político ou ocupante de cargo em comissão citado no *caput* do artigo 1º que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o valor das diárias recebidas em excesso deverá ser depositado em conta bancária do Município ou na conta de origem dos recursos, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno.

Art. 6º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.

§ 1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, que será encaminhado ao Controle Interno, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º A forma de transporte a ser utilizada levará em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 4º Poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor despendido para aquisição de combustível, caso necessário e devidamente justificado no Relatório de Viagem.

§ 5º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral ou Assessor Jurídico, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Art. 7º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido ao Controle Interno do Município, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e

III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§ 1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4º do art. 5º, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Quem não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 8º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante, com a supervisão do Controle Interno.

Parágrafo Único: O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 9º A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

III - quando o evento que forem participar disponha de alimentação e hospedagem incluídas;

IV - seja exclusivo interesse do agente político, Procurador-Geral ou Assessor Jurídico;

V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência fora da sede, nos referidos dias; e

VI – quando estiver pendente pelo solicitante a apresentação de “Relatório de Viagem” e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de fevereiro de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por FABIANO

FABIANO DA SILVA DA SILVA

MORETI:03837339602 MORETI:03837339602

Dados: 2022.02.02

15:59:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL.

Valores de Diárias com pernoite

Brasília/DF	900,00
Belo Horizonte/MG	500,00
Demais Capitais	800,00
Demais Município Distantes até 200 km da sede do Município de Ijaci	400,00

Valores de Diárias sem pernoite

Brasília/DF	600,00
Belo Horizonte/MG	300,00
Demais Capitais	600,00
Demais Município Distantes até 200 km da sede do Município de Ijaci	200,00

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de fevereiro de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

FABIANO
DA SILVA
MORETI:038
37339602

Assinado de forma
digital por FABIANO
DA SILVA
MORETI:0383733960
2
Dados: 2022.02.02
16:03:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO :	DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária:		
Alimentação:		
Transporte Urbano:		
Passagem:		
Total:		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de fevereiro de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

**FABIANO DA
SILVA
MORETI:0383
7339602**

Assinado de forma
digital por FABIANO
DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2022.02.02
16:03:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO III - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM					
EXERCÍCIO:		DATA DA SOLICITAÇÃO:			
SOLICITANTE:					
FUNÇÃO/CARGO:					
PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DIÁRIAS ANTECIPADAS <input type="checkbox"/>			DIÁRIAS VENCIDAS <input type="checkbox"/>		
VIAGENS PREVISTAS, período de:					
Início				Término:	
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário Saída/Chegada	Transporte
OBJETIVO DA VIAGEM:					
ATIVIDADES REALIZADAS: Conforme Certificado e Cronograma em anexo.					
JUSTIFICATIVA:					
DESPESAS REALIZADAS	Valor recebido	Valor a restituir	Valor a ressarcir	Guia lançamento	Guia de depósito
Diária					
Alimentação					
Transporte Urbano					
Passagem					
Total					
APROVAÇÃO:					
DATA:					
CARIMBO/ASSINATURA:					
VISTO SECRETARIA:					
DATA:					
CARIMBO ASSINATURA:					

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de fevereiro de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

**FABIANO DA
SILVA
MORETI:0383
7339602**

Assinado de forma
digital por FABIANO
DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2022.02.02
16:04:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Justificativa

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa o presente Projeto de Lei Complementar que estabelece a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Assessor Jurídico.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em resposta à Consulta 748.370, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, delimitou a formalização das despesas de viagens dos entes públicos a ele jurisdicionados, em Diária de Viagem, Regime de Adiantamento e Reembolso.

Vejamos a conclusão do eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada, na citada consulta:

"Diante do exposto, tenho que a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 desta Corte."

Mais adiante em seu voto o Conselheiro relator faz uma recomendação:

"Finalmente, visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, repita-se: este Tribunal de Contas recomenda que os Chefes de Poder Municipal regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar as despesas de viagem".

Sendo assim, com o objetivo de dar mais transparência nos gastos com viagens, efetuadas pelo Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Assessor Jurídico, e seguindo entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, encaminhamos para análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de fevereiro de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Assinado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2022.02.02
16:04:34 -03'00'